

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.17.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amontada, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Amontada/CE o Senhor **Paulo Berg Melgaço**, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de normatização dos serviços destinados ao cidadão na Câmara Municipal de Amontada, propondo o plano de trabalho e fixando diretrizes.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:”

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto...” o valor atual é de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **FERNANDES, LIMA & VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ Nº **36.018.492/0001-90**, máxime considerando que tal empresa apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.



3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três Prestadores de Serviços especializados na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR TOTAL
Lidiane Correia Sociedade Unipessoal de Advocacia - ME	40.402.447/0001-01	R\$ 17.500,00
AACC - Assessoria Administrativa Contabilidade e Controle Interno Ltda	08.464.099/0001-94	R\$ 17.300,00
Fernandes, Lima & Vasconcelos Sociedade de Advogados	36.018.492/0001-90	R\$ 16.800,00

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública foi a empresa **FERNANDES, LIMA & VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ Nº **36.018.492/0001-90**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratada a proponente cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Amontada/CE.

Deverão munir a presente contratação:

a) Cópia do Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, emitido por esta Casa Legislativa, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a realização dos serviços contratados.

6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor total para os aludidos serviços é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2023.

Amontada - CE., 17 de março de 2023.


Maria Lucivanda Alves
Membro


Patrícia Alves Teixeira
Presidente da CPL


Ladya Larissa Lopes de Almeida
Membro